



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

PORT 1874/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

9 de dezembro de 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004154.2019-11, considerando:

- as exigências de proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, conforme disposto na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
- a necessidade de aprimorar o controle de acesso à informação e a integridade dos dados e informações institucionais, conforme Resolução Nº 050/2016, de 28 de junho de 2016;
- que o SUAP é um sistema crítico para o IFSULDEMINAS, no qual são mantidas informações indispensáveis às operações e continuidade institucionais; e
- que o cadastro no SUAP credencia e descredencia automaticamente os usuários a utilizarem outros serviços oferecidos pelo Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar o cadastro de servidores que possuam matrícula SIAPE exclusivamente por meio de importação automática no SUAP, a ser realizada pela DTI ou PROGEP.

Art. 2º. O cadastro de prestadores de serviço no SUAP somente será realizado:

- pelo setores de estágio da unidade, no caso de estagiários
- pelo setor responsável pelo programa de bolsa, no caso de bolsistas
- pelo setor de contratos da unidade, em caso de prestadores de serviço terceirizados

§ 1º. Os responsáveis pelos setores encarregados do cadastro de prestadores de serviço no SUAP deverão solicitar a permissão de acesso e informar sobre a necessidade de revogar permissões diretamente à DTI.

§ 2º. No caso de cadastros não contemplados no Caput, os mesmos deverão ser escalados provisoriamente à DTI.

Art. 3º. O cadastro de pessoas no SUAP não representa por si só vínculo direto com o Instituto, destinando-se apenas a viabilizar o adequado gerenciamento de identidades digitais e controle de acesso no âmbito do IFSULDEMINAS.

Art. 4º. Ficam os fiscais de contrato responsáveis por solicitar ao setor de contratos de sua unidade o cadastro, a atualização e a desativação dos prestadores de serviços terceirizados no SUAP durante a vigência do contrato sob sua responsabilidade.

Art. 5º. Ficam os setores encarregados pelos programas de bolsas responsáveis por realizar o cadastro, a atualização e a desativação dos bolsistas no SUAP durante a vigência do contrato.

Art. 6º. Ficam os setores de estágio responsáveis por realizar o cadastro, a atualização e a desativação dos estagiários no SUAP durante a vigência do contrato.

Art. 7º. Ao final de cada semestre ou quando necessário, será realizada uma auditoria dos cadastros de prestadores de serviços no SUAP pela DTI, cabendo às Pró-Reitorias, Diretorias e à Direção Geral de cada um dos Campi assegurar a execução dos procedimentos solicitados e fornecer as informações necessárias.

Parágrafo único. Cadastros não validados durante o processo de auditoria serão automaticamente desativados, após conferência junto ao setor responsável.

Art. 8º. Cabe à Unidade Gestora da Solução (UGS), nos termos da Resolução CONSUP Nº 76/2015, de 17 de dezembro de 2015, gerenciar as configurações de acesso aos sistemas e módulos sob sua responsabilidade aos usuários, garantindo que somente estejam ativas as concessões realmente necessárias e vigentes.

Art. 9º. Os casos omissos deverão ser tratados e decididos pela DTI.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - RET**, em 09/12/2019 18:36:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/12/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 39043

Código de Autenticação: 2e2a0cfc5e

